

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0349/87 - Ap. Proc. SE nº

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o
desenvolvimento do Programa de Formação Integral da
Criança - PROFIC

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº497/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 11/03/1987

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho proposta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 25.469, de 07/07/86, e o Município da Est. Turística de Barra Bonita, com o objetivo do conjugar esforços no sentido de implantar e desenvolver naquele Município o Programa do Formação Integral da Criança - PROFIC, compreendendo:

- o atendimento pelo Município da Est. Turística de Barra Bonita, em período integral, no exercício de 1987, a um total de 420(quatrocentas e vinte) crianças, sendo 220(duzentas e vinte) na fase da pré-escola e 200(duzentas) na fase do 1º grau, provenientes de famílias de baixa renda, conforme minuta anexada a este Parecer.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de proposta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município da Est. Turística de Barra Bonita, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -, através do atendimento, em período integral, a 420(quatrocentas e vinte) crianças, em 1987, provenientes de famílias de baixa renda.

2. O planejamento e a execução do Projeto ficarão a cargo da Prefeitura Municipal e o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas serão feitas pelas respectivas Divisões Regionais e Delegacias de Ensino.

3. Julgamos possível apreciar individualmente as propostas de convênio com Prefeituras Municipais, no caso, para o PROFIC, por se tratar de ações já apreciadas por este Colegiado em processos análogos. Para tanto, relembremos os critérios já definidos por este Conselho, pelo Parecer CEE nº 2003/85, para a aplicação dos recursos públicos em Educação, os quais foram reafirmados pelos Pareceres CEE de nºs 1091/86 e 1092/86, e assemelhados, todos referentes ao PROFIC.

4. Julgamos necessário que as Prefeituras Municipais, ao solicitarem participação no PROFIC em novos projetos, apresentem um quadro geral da situação escolar do Município, demonstrando a dimensão do atendimento escolar no ensino de 1º e 2º graus, bem como da educação pré-escolar. Este quadro demonstrativo deve incluir dados relativos à utilização, pela Prefeitura Municipal, dos recursos decorrentes da aplicação da Emenda Calmon.

5. A cláusula sexta, atendendo orientação deste Colegiado em convênios anteriores, prevê, como vigência, a duração de (2) dois anos, a partir da data de sua assinatura. Considerando que o projeto ainda não foi suficientemente avaliado e que às Prefeituras Municipais poderão, nos exercícios seguintes, ir assumindo, gradativamente, maiores proporções de responsabilidades e dispêndios na execução destes convênios, com a utilização de recursos advindos da Emenda Calmon, julgamos oportuno continuar insistindo que a renovação do presente convênio fica condicionada à apreciação, por este Conselho, de relatório de avaliação dos resultados efetivamente obtidos pelo Projeto.

3. CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de _____, para implantação do PROFIC.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná - Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Dermeval Saviani e Celso de Rui Beisiegel, nos termos de suas Declarações de Voto.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino e Maria Aparecida Tamaso Garcia, nos termos de suas Declarações de Voto. O Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro também votou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou contra o Parecer, nos termos do item 4 da Apreciação, do Parecer CEE nº 120/87:

"As maiores resistências à aceitação do PROFIC no Conselho ocorreram nas propostas de convênios com as entidades particulares. Um primeiro argumento apontava para a orientação imprimida ao envolvimento dessas entidades nas ações do Programa. Afirmou-se que a natureza dos convênios propostos levaria esse envolvimento a realizar-se sob as perspectivas e os interesses das entidades privadas e não de acordo com orientações definidas sob a ótica da educação pública. Foram assinaladas, em numerosas propostas, dificuldades ou mesmo possíveis impedimentos de ordem legal, em investimentos destinados a construções, ampliações, ou reformas de instalações e em investimentos em entidades que não atuam no ensino. Observou-se, finalmente, que as propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento de entidades privadas, representavam um radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. E, na verdade, no Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos da coletividade, sempre pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entenderam alguns Conselheiros que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Segundo esta linha de reflexão, os investimentos nas entidades privadas, leigas, ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deveriam ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significa uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Boa parte das reações contrários às propostas de convênio com entidades privadas decorreu, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica".

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons. Dermeval Saviani

DECLARAÇÃO DE VOTO

As propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Declaração de voto sobre os
convênios PROFIC - entidades
privadas.

Cons. Antônio Joaquim Severino

Voto favorável, mas com restrições. As restrições que faço ao Profic em Geral e aos convênios - Profic - entidades privadas em particular, advêm de uma posição de princípio, relacionada com a tese de acordo com a qual cabe ao Estado através de uma política econômica-social mais abrangente, atender às necessidades da população em termos de serviços públicos. Com efeito, como o próprio Programa reconhece, as grandes carências da maioria da população decorrem de situações, anteriores e exteriores à escola, geradas pelas estruturas do modelo econômico vigente no país. A superação dessas carências exigiria mudanças econômico-sociais profundas, de caráter estrutural. Como não há decisão política eficaz para realizar essas mudanças, o Estado acaba atribuindo à educação e à escola tarefas que transcendem sua capacidade. Não posso concordar com a afirmação do Programa de que a escola, pelas suas características, teria "posição privilegiada para agir como órgão articulador de ações orientadas para essa desejada melhoria da qualidade de vida das crianças". Em verdade, atribuir à escola essa tarefa, é referendar a omissão do poder público em assumir soluções estruturais para esses problemas, em escala de efetivo alcance social. Trata-se, pois, de uma distorção que sobrecarregando a escola, acaba por comprometer a consistência de seu desempenho pedagógico, tanto mais que a escola já carece de condições adequadas em termos de recursos materiais e humanos.

Mas ainda que se possa aceitar, por razões históricas, que a escola assuma as tarefas previstas no Profic, ocorre uma outra distorção. É que o poder público, ao invés de ampliar sua rede de escolas públicas, equipando-as adequadamente para atender as necessidades sociais e educacionais das crianças carentes do Estado, prefere repassar recursos à entidades do setor privado para que ampliem seus serviços assistenciais. Esta solução é necessariamente um paliativo além de ter o grave efeito de diluir a problemática estrutural e mascarar sua verdadeira solução. Não se trata principalmente de duvidar da eventual desonestidade dessas entidades: é que, por mais que se invista no seu trabalho assistencial, não se conseguirá atender adequadamente às necessidades educacionais e sociais da infância carente em nosso Estado. De pouco adianta alegar o caráter não-lucrativo, o idealismo ou o altruísmo das entidades privadas: o que está em questão é que toda solução assistencialista dos problemas advindos de carências sociais acaba revertendo, a longo prazo, num obstáculo para as soluções estruturais desses problemas. Por isso, para que as louváveis intenções que animam o Programa fossem coerentes com uma proposta de atendimento a que alcançasse toda a população infantil carente, elas deveriam ser cumpridas no âmbito do sistema público de ensino, no contexto de uma política pública de educação.

Contudo, afirmada com serena convicção esta posição de princípio, não há como deixar de aprovar estas propostas concretas de convênios Profic-entidades particulares, para a implementação do Programa, nas atuais condições históricas. Aceitar este encaminhamento, e ceder frente às pressões de minha própria subjetividade, num plano em que a força de sensibilidade predomina sobre a lógica da razão. É que não consigo, frente à brutalidade da miséria social que se abate sobre contingente enorme de crianças recusar estas medidas, que, embora precárias, significam uma superação, por momentânea e localizada que seja, dessa miséria. A crueza e a crueldade dessa situação encontra alguma amenização com programas dessa natureza, uma vez que graças a eles,

maior número de crianças estarão recebendo alimentação, educação, lazer e cultura durante algum tempo, mesmo quando realizados através de entidades particulares. A saúde e um mínimo de recursos culturais constituem até mesmo condição de sobrevivência condigna para essas crianças. De qualquer modo, tais programas representam uma redistribuição mais abrangente de recursos comunitários.

Mas, esta concessão, eu só a faço entendendo-a como um encaminhamento paliativo e provisório com relação à problemática sócio-educacional. Disto é preciso de que todos os administradores, todos os educadores e todos aqueles que se envolvem na elaboração, aprovação e execução de tais programas com a interveniência de entidades particulares, estejam plenamente conscientes, não se deixando iludir por uma visão assistencialista, pseudo-humanista e pseudo-cristã. Receber alimentação adequada, instrução, educação, cultura e lazer é um direito de todos, sem exceção, cabendo ao poder público, com os recursos públicos, assegurá-lo efetivamente, sem paliativos. Estou cada vez mais convicto de que, nas atuais condições históricas do Brasil, aqueles que querem agir socialmente em favor da população carente sob inspiração evangélica, o farão de maneira mais eficaz, se cobrarem do Estado o efetivo cumprimento de suas responsabilidades em termos de política social.

Por outro lado, vinculo meu apoio conjuntural a esses convênios, ao compromisso da Secretaria da Educação do Estado de exercer a mais severa vigilância sobre essas entidades no que diz respeito à utilização desses recursos públicos, acompanhando a execução das ações e avaliando permanentemente seus resultados. Além disso, julgo oportuno insistir que a Secretaria, no planejamento e implementação de seu trabalho, busque cada vez mais garantir os objetivos prioritários descritos no Parecer 2003/85 deste Conselho e que fixam suas posições sobre as prioridades que devem orientar os investimentos públicos do Estado no campo da colaboração.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987

Cons^o Antônio Joaquim Severino

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente, na expectativa de que a Secretaria da Educação redirecione a colaboração com as entidades privadas, no ano de 1987, nos termos do item 5 do Parecer CEE nº 120/87, de autoria do Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, do seguinte teor:

"5. Convém ressaltar, também, que, ao longo das discussões, foi possível perceber que muitos Conselheiros poderiam vir a apoiar o aproveitamento dos recursos de entidades privadas, se os procedimentos adotados pela Secretaria fossem diversos: assim, questionou-se a inexistência de um (ou vários) projeto(s) de funcionamento de uma escola pública de 1º grau em tempo integral, com indicação das atividades previstas para todo o período de permanência da criança na escola, definindo-se, nesse projeto, as modalidades de integração dos recursos das entidades privadas, sob a orientação e o controle do ensino público".

Em 11 de fevereiro de 1987.

a) Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia